

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO-OAB/ES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2014 A 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado por seus Membros de Diretoria Colegiada **IVANA LOZER MACHADO, CLAUDIO VON JESS DAUZACKER, ADELSON ELEUTERIO BARBOSA e LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**; E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO – OAB/ES, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente **HOMERO JUNGER MAFRA**, por sua Diretora Vice - Presidente, **FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ**, por seu Diretor, **DELIO JOSE PRATES DO AMARAL**, por seu Diretor, **LUCIANO RODRIGUES MACHADO** e por sua Diretora, **MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria na sua integralidade aos empregados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo – OAB/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial no estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a dois vírgula vinte e cinco salários mínimos.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente 1º de março/2014; mediante o maior índice acumulado, no período de 01/03/2013 a 28/02/2014, a ser pago juntamente com o salário de março/2014.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Aumento real de 10 (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB/ES efetuará o pagamentos dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

